



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
001	↓



PROJETO DE LEI Nº 1.718 /2025

Ementa: Dispõe sobre a faculdade de associações atuantes no município de Primavera do Leste realizarem palestras educativas e de orientação aos alunos de projetos sociais, anualmente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Primavera do Leste, o Programa Municipal de Formação Cidadã e Orientação Social para Crianças e Adolescentes, com caráter permanente e continuado, voltado à promoção de ações educativas e formativas que estimulem a inclusão social, o exercício da cidadania, a prevenção de riscos e o fortalecimento dos vínculos comunitários, observada a disponibilidade técnica, institucional e orçamentária do Poder Público Municipal e das entidades parceiras.

Art. 2º O Programa será implementado de forma colaborativa entre o Poder Público Municipal e as associações, organizações da sociedade civil, entidades beneficentes e instituições de ensino que desenvolvam projetos sociais voltados ao atendimento de crianças e adolescentes no município.

Art. 3º As entidades que desejarem participar do Programa poderão firmar termos de cooperação, convênios ou parcerias, observando-se a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Art. 4º Para o alcance dos objetivos propostos pelo Programa, poderão ser desenvolvidas, de forma colaborativa e em consonância com as políticas públicas municipais, ações educativas e formativas que contemplem a realização de palestras, oficinas, rodas de conversa e demais atividades de orientação e mobilização social. Parágrafo único. As ações mencionadas poderão abordar, entre outros, os seguintes temas de relevante interesse público e social:



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	4

- I – Cidadania e direitos fundamentais;
- II – Prevenção ao uso de álcool e outras drogas;
- III – Educação financeira básica;
- IV – Saúde mental e bem-estar emocional;
- V – Prevenção à violência, bullying e cyberbullying;
- VI – Empreendedorismo e perspectivas profissionais;
- VII – Sustentabilidade e preservação do meio ambiente;
- VIII – Valorização da família, da convivência comunitária e dos vínculos afetivos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério e observadas as disponibilidades orçamentárias e administrativas:

- I – Disponibilizar palestrantes, espaços físicos, materiais de apoio e suporte técnico para a realização das atividades previstas no programa;
- II – Incentivar a adesão de entidades interessadas por meio de editais, chamamentos públicos ou critérios preferenciais em convênios e programas de apoio institucional, quando juridicamente possível;
- III – Estimular a celebração de parcerias com instituições públicas ou privadas, universidades, conselhos tutelares, organizações da sociedade civil e demais entidades que atuem na promoção de direitos, proteção e formação de crianças e adolescentes.

Art. 6º As entidades parceiras poderão, facultativamente, apresentar relatórios de participação e de resultados das ações realizadas, conforme modelo e periodicidade que venham a ser sugeridos em ato regulamentar, observando-se, sempre, o respeito à autonomia institucional de cada organização.

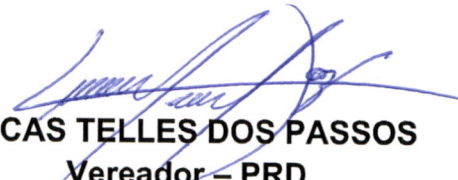
Art. 7º Esta lei entra em vigor no próximo ano letivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº 003	Rub 8

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 03 de junho de 2025.


LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador – PRD



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
004	de

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 1678/2025 tem por finalidade instituir, de forma constitucionalmente legítima e socialmente responsável, o Programa Municipal de Formação Cidadã e Orientação Social para Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT.

A proposta surge da necessidade de fomentar o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, por meio da valorização de ações educativas, preventivas e formativas já promovidas por organizações da sociedade civil em diversas comunidades locais. Trata-se de reconhecer e fortalecer iniciativas que, há anos, exercem papel fundamental na promoção da cidadania, da inclusão social e da prevenção de riscos sociais.

Importa ressaltar que o projeto não cria obrigações para entidades privadas nem interfere na autonomia das organizações sociais. Pelo contrário, adota uma abordagem de cooperação voluntária e apoio institucional, na qual o Município atua como facilitador e incentivador, oferecendo estrutura, suporte técnico e reconhecimento público às entidades que espontaneamente aderirem ao Programa.

A estrutura normativa da proposição foi cuidadosamente reformulada com base no Parecer Jurídico nº 066/2025, que indicou vício de iniciativa e extrapolação da competência legislativa na versão original. Atendendo à recomendação técnica, o projeto foi redimensionado para se adequar aos limites constitucionais da competência legislativa municipal (art. 30, I e II da CF), bem como aos princípios do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014).

Além disso, a iniciativa encontra respaldo no art. 23, incisos V e X da Constituição Federal, que estabelecem a competência comum da União, Estados e Municípios para proporcionar acesso à cultura, à educação e à proteção da infância, bem como combater a marginalização e as causas da exclusão social.

A nova redação do projeto enfatiza o caráter permanente e continuado do Programa, respeitando os limites administrativos e orçamentários do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que propõe ações educativas como meios para alcançar objetivos sociais, sem imposição de metas obrigatórias. O texto promove uma política pública que se estrutura em parcerias institucionais, ações não



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
005	2

compulsórias, e metas orientativas voltadas à construção de uma sociedade mais consciente, solidária e justa.

Dentre as ações que o Município poderá implementar no âmbito do programa, destacam-se:

- Disponibilização de palestrantes, suporte técnico e material educativo;
- Estímulo à realização de campanhas educativas e atividades formativas conjuntas;
- Reconhecimento público das entidades participantes, por meio de selos, certificados e outras formas de valorização;
- Estabelecimento de critérios preferenciais para acesso a editais de fomento, convênios e parcerias administrativas.

O projeto, portanto, não cria obrigações legais, mas institui um marco institucional de incentivo, cooperação e reconhecimento às entidades que atuam em defesa da infância e juventude, reforçando o papel do Município como articulador de políticas públicas preventivas, educativas e de transformação social.

Por todos esses motivos, submete-se a presente proposição à apreciação desta Casa de Leis, solicitando parecer favorável das comissões competentes, a fim de que este importante instrumento de fortalecimento comunitário e promoção da cidadania seja implementado com a legitimidade e a responsabilidade que o tema exige.

Câmara Municipal, Primavera do Leste – MT, 03 de junho de 2025.

LUCAS TELLES DOS PASSOS
Vereador Autor do Projeto de Lei